

CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DO CAMINHO

ESTATUTO

I – Do nome, fins e sede

Artigo 1º – O CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de duração indeterminada, fundado em 20 de outubro de 1982, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do 2o Ofício de Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Notas, Livro Próprio A-14, fls. 184v/185, da Comarca de Natal/RN, em 13.7.1987, com sede e foro na Rua Praia de Muriú, 9150, Ponta Negra, Natal/RN. Associação religiosa, cultural, educativa, filantrópica, de assistência social, de fins não econômicos, que serve desinteressadamente a coletividade, tendo por finalidade o estudo, a difusão e a prática da Doutrina dos Espíritos, consoante a obra de ALLAN KARDEC, e os ensinamentos morais contidos no Evangelho de JESUS CRISTO.

Artigo 2º – O CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DO CAMINHO manterá reuniões de caráter público e privado, para estudo e divulgação da Doutrina dos Espíritos, para o exercício e desenvolvimento da mediunidade e para a promoção da caridade material e espiritual a todos os que o procurem, sem distinção de pessoas sob qualquer aspecto.

Artigo 3º – Para atingir seus objetivos contará o Centro com recursos financeiros oriundos da mensalidade de seus associados, convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos, de doações de pessoas físicas e jurídicas, de atividades comerciais legalmente constituídas, com a finalidade exclusiva de execução de seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas afins.

§1º – As pessoas físicas e jurídicas, doadoras de contribuições mensais para o centro, são identificadas como colaboradoras.

§2º – As contribuições de colaboradores denominam-se doação, as dos associados, mensalidades.

Artigo 4º – Consoante suas finalidades especialmente doutrinária e assistencial, o Centro terá suas

rendas aplicadas no País, custeando suas instalações e suas obras assistenciais.

Artigo 5º – O CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DO CAMINHO não remunerará nenhum membro de sua diretoria, não concederá a seus associados participação em seu patrimônio e não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie à Diretoria ou a seus sócios.

II – Dos Sócios

Artigo 6º – O CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DO CAMINHO compor-se-á de um quadro ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, espíritas ou amigos da causa espírita, os quais contribuirão com quantia monetária mínima estabelecida, para a manutenção de suas instalações e de seus programas assistenciais.

Artigo 7º – Os associados serão admitidos nas reuniões ordinárias da Diretoria e serão demitidos se deixarem de cumprir com suas obrigações financeiras por mais de seis meses, ou por ato grave de ofensa a este Estatuto, assegurada a ampla defesa.

Artigo 8º – Os associados não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Centro.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- a) cumprir as prescrições estatutárias e regimentais, bem como os atos emanados da Diretoria;
- b) zelar pelo bom nome do Centro, colaborando com sua prosperidade moral e material;
- c) frequentar, quanto possível, as reuniões públicas e, obrigatoriamente, as Assembleias Gerais;
- d) pagar em dia as contribuições financeiras mensais;
- e) divulgar a Doutrina dos Espíritos, estudá-la e vivenciar seus princípios.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- a) participar das reuniões e das demais atividades do Centro;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos, desde que associado há mais de seis meses;
- c) discutir e deliberar sobre assuntos em pauta nas Assembleias Gerais;
- d) solicitar vista dos balancetes mensais e balanços anuais, bem como esclarecimentos sobre quaisquer assuntos financeiros da associação.

III – Da Administração

Artigo 11 – O Centro será administrado por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos. A Diretoria se constituirá de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e Segundo Secretário. O Conselho Fiscal se constituirá de três membros, a saber: Primeiro, Segundo e Terceiro Conselheiro.

Artigo 12 – A Diretoria será eleita do seguinte modo: regularmente instalada, a Assembleia Geral elegerá o presidente. Em seguida o Presidente eleito escolherá e indicará os associados para exercerem os demais cargos, exceto os membros do Conselho Fiscal, que serão indicados pela Assembleia Geral.

Artigo 13 – O Presidente declarará vago o cargo de membro da Diretoria que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, nomeando e dando posse ao substituto, lavrando obrigatoriamente em Ata.

Artigo 14 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no último sábado dos meses pares e extraordinariamente quando necessário. Suas deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 15 – São atribuições da Diretoria:

- a) executar o programa social;

- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como os atos administrativos emanados da Diretoria do Centro;
- c) elaborar e alterar o Regimento Interno do Centro, quando necessário, levando-o à decisão da Assembleia Geral;
- d) apresentar à Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, com parecer do conselho fiscal, o relatório do movimento financeiro referente ao exercício anterior;
- e) exibir, em local apropriado, os balancetes bimensais do movimento financeiro do Centro.

IV – Dos Membros da Diretoria

Artigo 16 – Compete ao Presidente:

- a) representar o Centro, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) superintender a todo o movimento do Centro, coordenando os trabalhos dos Diretores de Departamento, zelando com amor e dedicação à causa espírita, pela ordem e prosperidade do Centro;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem assim as reuniões ordinárias e extraordinárias de trabalhadores do Centro;
- d) indicar um associado para presidir a Assembleia Geral convocada para a eleição de nova Diretoria do Centro;
- e) admitir e demitir empregados do Centro;
- f) movimentar contas bancárias do Centro, juntamente com o Tesoureiro;
- g) nomear, entre associado em dia com suas obrigações para com o Centro, Diretor de Departamento.

Artigo 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Assumir a presidência, interinamente, nos impedimentos do Presidente, e efetivamente, quando vagar.

Artigo 18 – Assumindo efetivamente a Presidência, o Vice-Presidente presidirá até o final do mandato ou convocará nova eleição.

Artigo 19 – Compete ao Secretário:

- a) Organizar a Secretaria;
- b) Secretariar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e a Assembleia Geral, divulgando as resoluções;
- c) Manter atualizadas as correspondências e manter em sua guarda os livros e documentos.

Artigo 20 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções no andamento da Secretaria;
- b) Substituir o Secretário interinamente nos seus impedimentos e efetivamente quando vagar o cargo.

Artigo 21 – Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir a Tesouraria, velando pela correção, equilíbrio e prosperidade financeira do Centro;
- b) efetuar cobranças de mensalidades dos associados;

- c) elaborar os balancetes bimestrais e balanço anual, apresentando-os à apreciação e aprovação nas reuniões de Diretoria;
- d) movimentar contas bancárias do Centro, juntamente com o Presidente, mantendo em caixa numerário suficiente para as despesas emergenciais e de pequeno porte.

Artigo 22 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções inteirando-se do andamento da Tesouraria;
- b) Substituir o Tesoureiro, interinamente, nos seus impedimentos e efetivamente quando vagar o cargo.

V – Do Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho Fiscal, composto de Primeiro, Segundo e Terceiro Conselheiros representa os associados junto à Diretoria, sendo deles o seu porta-voz.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria e a Assembleia Geral para o mandato de dois anos e fiscalizará e aprovará os atos financeiros e administrativos da Diretoria.

VI – Da Assembleia Geral

Artigo 25 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo do Centro e sua vontade soberana será expressa pela maioria simples dos associados a ela presentes.

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente no primeiro trimestre do ano, a fim de apreciar o balanço e o relatório do exercício anterior;
- b) De dois em dois anos, na primeira quinzena de janeiro, para eleição e posse da Diretoria;
- c) Extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 27 – O Presidente convocará, obrigatoriamente, a Assembleia Geral quando solicitado por pedido formal e expresso de qualquer associado, sobrescrito por oito deles, caso em que as deliberações só terão validade se aprovadas por dois terços dos associados presentes à Assembleia.

Artigo 28 – A sede do Centro Espírita Irmãos do Caminho será provisoriamente, na rua das Algas, nº 2151 conjunto Alagamar, Ponta Negra, até que venha possuir sua sede definitiva.

Artigo 29 – Este Estatuto foi aprovado na reunião de fundação do Centro, no dia 20 de outubro de 1982 e confirmado integralmente na primeira reunião ordinária, em 02 de junho de 1984, data em que se organizou a Diretoria. É reformável dentro da mesma linha de princípios.

Parágrafo único – Não serão porém, objeto de reforma as disposições que digam respeito à natureza

espírita-cristã, aos fins não econômicos, à finalidade não lucrativa, ao nome, à remuneração dos membros da Diretoria e a substituição de nomes dos cargos do Centro.

Artigo 30 – Na hipótese de dissolução do Centro, por motivo judicial ou extrajudicial, todo o seu patrimônio será doado a outra associação espírita, comprovadamente idônea e regularmente constituída, da cidade de Natal/RN, escolhida por uma comissão de três associados, especialmente designada para este fim.

Artigo 31 – O Centro Espírita Irmãos do Caminho está desde esta data de sua fundação, identificado com o ideário do Conselho Federativo Nacional, sob a égide da Federação Espírita Brasileira. No momento oportuno, formalizará a sua adesão à Federação Espírita do Rio Grande do Norte.

Artigo 32 – Esse Estatuto foi elaborado e aprovado pela vontade unânime dos fundadores e convalidado na primeira reunião ordinária de 02 de junho de 1984, estando todos os associados obrigados a conhecê-lo e acatá-lo plenamente.

Natal/RN 20 de outubro de 1982. Data da fundação.

Natal/RN 02 de junho de 1984. Data da reorganização.

Natal/RN 12 de Dezembro de 2003. Data da adaptação ao Código Civil Brasileiro vigente.